



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

LEI n° 4.681, de 12 de março de 2019.

“Dispõe sobre a divulgação da listagem de medicamentos disponíveis e em falta na Rede Municipal de Saúde, e dá outras providências”

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, nos termos do que dispõe o §7º, do Artigo 47, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – O Poder Executivo fará a divulgação da listagem de todos os medicamentos, disponíveis e o que estão em falta, destinados, gratuitamente, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no 1º dia útil do mês, sendo atualizada no 15º dia do mês.

ARTIGO 2º – A divulgação, referida no artigo 1º, será feita mediante a fixação de listagens impressa, em local de fácil visualização e leitura, nos Postos da Estratégia de Saúde da Família- ESF, nas Unidades Básicas de Saúde – UBS e nos demais locais de distribuição dos medicamentos.

ARTIGO 3º – A listagem dos medicamentos também deverá ser disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal, na internet.

ARTIGO 4º – No caso de falta de algum medicamento, o Poder Executivo colocará esta informação no seu site na internet e nos locais de distribuição, bem como colocará informação sobre a previsão de chegada do mesmo.

ARTIGO 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ,
EM 12 DE MARÇO DE 2019.


VAGNER LEANDRO DE LIMA
1º Secretário

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância
Turística de Tremembé, em 12 de março de 2019.


MARIA CRISTINA CONFALONE
Diretora Geral